

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº57 /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob **023.624.689-50** e portador da Carteira de Identidade RG nº **10.530.897-3** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa MAXIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.190.796/0001-21, sediado na com sede na RUA PRESIDENTE DUTRA , 136 BL 04 - CEP: 12247004 - BAIRRO: EUGENIO DE MELLO, neste ato representada pelo (a) Sr (a). **DANIELLE BRAND**, inscrito no CPF/MF sob nº **023.624.689-50**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **10.530.897-3** SSP/PR, residente e domiciliado na Rua RUA ALBADINO DO AMARAL , 1530 APTO 14 - CEP: 80.060-092 e pelo Sr. **THIAGO BRENTANO RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº **791.716.480-20** e portador da Carteira de Identidade RG nº **60420844 - SSP/SP** residente e domiciliado na Rua Liberato Carvalho Leite, 33 apto 32, Morumbi - SP, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão**, do tipo **Menor Preço Por item**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **Pregão nº18/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO PORTAL EDUCACIONAL, ASSESSORIAL PEDAGÓGICA PRESENCIAL E FORMAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR, AVALIAÇÃO DE ENSINO APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, AO LONGO DO ANO LETIVO DE 2019**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	14894	EDUCAÇÃO INFANTIL MINIMATERNAL (2 ANOS)	MAXI	UN	30,00	156,58	4.697,40
LOTE: 001 - Lote 001	2	14895	EDUCAÇÃO INFANTIL MATERNAL (2 ou 3 ANOS)	MAXI	UN	45,00	156,58	7.046,10
LOTE: 001 - Lote 001	3	14896	EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL 1 (3 ou 4 ANOS)	MAXI	UN	45,00	205,52	9.248,40
LOTE: 001 - Lote 001	4	14897	EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL 2	MAXI	UN	55,00	225,09	12.379,95

SOMOS Educação  
Beatriz Fernandes  
Jurídico

## CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão nº 18/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 18/2019 que deu origem ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **SATISFATÓRIOS**, o servidor que o receber deverá se identificar no verso da nota fiscal, com seu nome completo, data e assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Conta da despesa				
1320	06.003.12.361.0005.2027	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 109.998,55 ( Cento e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos )**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

*Doutor*

*[Assinatura]*



Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



*Handwritten signature in blue ink.*



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, as sociedades abaixo qualificadas ("Outorgantes"):

- 1. EDITORA ÁTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 3º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.259.958/0001-96;
- 2. EDITORA SCIPIONE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 1º andar, Setor D, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.127.355/0001-11;
- 3. MAXIPRINT EDITORA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, bloco 04, módulo 01, Eugênio de Mello, CEP 12247-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.190.796/0001-21;
- 4. SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, bloco 03, módulo 01, Eugênio de Mello, CEP 12247-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.323.314/0001-14; e
- 5. SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 4, Módulo 5, Eugênio de Mello, CEP 12247-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.268.838/0001-39;

neste ato representadas por seus Diretores, os Srs. **Mario Ghio Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.135.759-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.225.868-86 e **Carlos Alberto Bolina Lazar**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.678.341-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.616.878-60, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Paulista, 1106, 10º andar, Bela Vista, CEP 01310-914, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, os seguintes "Outorgados": (i) **Thiago Brentano Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60420844 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.716.480-20; (ii) **Cláudia Regina Balieiro Rossini**, brasileira, casada, gerente de relacionamentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.440.322-9 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.496.068-08; (iii) **Danielle Brand**, brasileira, solteira, analista de administração de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10530897-3 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.624.689-50 e (iv) **Giovanni Peduto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26436285-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.203.118-31, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 7.221, Pinheiros, CEP 05425-902, aos quais confere amplos poderes para

São Paulo, 28 FEV 2019

1

